



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticando com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA:

Decreto Presidencial n.º 2/82:

Nomeia o camarada António Rodrigues Pires para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador e Chefe da Representação da República de Cabo Verde junto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura — FAO.

Decreto Presidencial n.º 3/82:

Nomeia a camarada Ana Maria Sá Cabral para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixadora da República de Cabo Verde na República Democrática Alemã.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 24/82:

Confere a designação de Engenheiro Técnico Agrário a quem possua o curso das Escolas de Regentes Agrícolas.

Decreto n.º 25/82:

Renova a comissão de serviço de João de Deus Lisboa Ramos no cargo de Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Decreto n.º 26/82:

Renova a partir de 9 de Junho de 1981, a comissão de serviço de Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima no cargo de Directora da EMPROFAC.

Decreto n.º 27/82:

Renova a comissão de serviço de Alcestina Oliveira Tolentino no cargo de Directora-Geral dos Assuntos Sociais.

Decreto n.º 28/82:

Designa os camaradas para integrarem o Conselho de Direcção da Empresa Pública de Abastecimento.

Decreto n.º 29/82:

Dá nova redacção aos artigos 11.º e 14.º do Decreto n.º 21/80, de 27 de Março.

Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Decreto Presidencial n.º 2/82

de 13 de Março

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o camarada António Rodrigues Pires para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador e Chefe da Representação da República de Cabo Verde junto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura — FAO, em Roma.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Março de 1982. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto Presidencial n.º 3/82
de 13 de Março

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeada a camarada Ana Maria Sá Cabral para, em comissão de serviço, exercer o cargo de embaixadora da República de Cabo Verde na República Democrática Alemã.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor retroactivamente a 1 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Março de 1982. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————o\$—————
CONSELHO DE MINISTROS

—————
Decreto n.º 24/82
de 13 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É conferida a designação de engenheiro técnico agrário a quem possua o curso das Escolas de Regentes Agrícolas.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 21 de Outubro de 1981.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto n.º 25/82
de 13 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de João de Deus Lisboa Ramos no cargo de secretário-geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Pedro Pires — Ireneu Gomes.

Promulgado em 13 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 26/82
de 13 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, a partir de 9 de Junho de 1981, a comissão de serviço de Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima no cargo de directora da EMPROFAC.

Pedro Pires — Ireneu Gomes.

Promulgado em 13 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto n.º 27/82
de 13 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Alcestina Oliveira Tolentino no cargo de directora-geral dos Assuntos Sociais.

Promulgado em 13 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto n.º 28/82
de 13 de Março

Nos termos do artigo 14.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78 de 18 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º d Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São designados os seguintes camaradas para integrarem o Conselho de Direcção da Empresa Pública de Abastecimento:

José Ramos Mota;
 Amílcar Melo;
 Aida Maria Duarte.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto n.º 29/82
de 13 de Março

Tendo a experiência evidenciado a necessidade de se reverem algumas disposições do Decreto n.º 21/80, de 27 de Março, que criou o Instituto Nacional de Investigação Tecnológica;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Os artigos 11.º e 14.º do Decreto n.º 21/80, de 27 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º — 1. O Conselho Coordenador é constituído pelo presidente do INIT, pelo director-geral de Planeamento, pelo director-geral da Energia e Dessalinização e por mais quatro membros, livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro Ministro.

2.

Art. 14.º — 1. O Conselho Administrativo é constituído pelo presidente do INIT, e por mais quatro membros livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro Ministro.

2.

Pedro Pires.

Promulgado em 25 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Janeiro de 1982:

Concelho de S. Nicolau:

Maria Auxiliadora Silva Martins Gomes, professora do Ensino Básico Elementar com colocação no Posto Escolar n.º 60-B, da vila da Ribeira Brava — autorizada a gozar uma licença registada de quatro meses com início a 20 de Fevereiro de 1982.

De 6 de Fevereiro:

Jorge Manuel Nobre de Melo, professor eventual do 3.º nível em exercício na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — exonerado, a seu pedido, a partir do mês de Fevereiro.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 13 de Fevereiro de 1982:

Luisa Mendes de Andrade, servente, assalariada de carácter permanente, do quadro do pessoal dos ex-Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — punida com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão, por abandono de lugar.

Extracto de despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Dezembro de 1981:

Rolando de Fátima Ben'Oliel, director de 2.ª classe, contratado, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — rescindido o respectivo contrato, a partir de 15 de Março do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Novembro de 1981:

Nomeia o seguinte júri para o concurso de aspirante e escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro da Direcção Geral dos Assuntos Judiciários, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 37/81, de 14 de Setembro:

Presidente:

Pedro da Luz Monteiro, conservador dos Registos de Sotavento;

Vogais:

Júlio dos Reis Mascarenhas, secretário da Procuradoria Geral da República; e

Eduardo Almeida Cardoso, chefe de secção, interino, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários;

Secretário:

Roque Tavares Barbosa Amado, 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Maria da Conceição Vaz Tavares de Melo, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Janeiro de 1982).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Fevereiro de 1982:

Domingos Barbosa de Pina Barros, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Como militar	4	11	26
De 27 de Março de 1965 a 7 de Abril de 1971	6	—	11
De 31 de Março de 1974 a 4 de Julho de 1975	1	3	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	5	14
Soma	14	8	25
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1981	6	5	27
Total	21	2	22

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Fevereiro de 1982:

Ernesto Amílcar Barbosa Querido Semedo, filho de Armando Querido Semedo, empregado do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve manter-se ligado à consulta de Traumatologia do Hospital da Praia.»

João Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Ministério da Habitação e Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde 8 de Dezembro de 1981, até a presente data, encontrando-se ainda em regime de internamento no serviço de psiquiatria do Hospital da Praia».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 16 de Fevereiro de 1981:

Pedro da Veiga Lopes — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de aferidor de contadores de água de 3.ª classe, do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo vigente.

(Visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Fevereiro de 1982).

COMUNICAÇÃO

Em 4 de Fevereiro de 1982, no Gabinete do Camarada Ministro da Justiça — o licenciado em Direito, dr. Henrique Semedo Borges, tomou posse entrando imediatamente em exercício das funções de Director-Geral dos Assuntos Judiciários, para que foi nomeado em comissão de serviço por Decreto n.º 12/82, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, da presente série.

RECTIFICAÇÕES

À lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de tesoureiro de 3.ª classe, do quadro da Direcção Geral da Administração Interna, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/82, de 6 de Fevereiro,

Onde se lê:

3.ª Orlando Levy Spencer Silva — 11 valores.

Deve ler-se:

3.ª Orlando Levy Medina — 11 valores.

Ao despacho do Camarada Ministro do Interior, de 26 de Novembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/82, de 13 de Fevereiro:

Onde se lê:

Severiano Freire Monteiro.

Deve ler-se:

Severiano Freire Moreira.

Por ter saído inexacto no despacho de 1 de Outubro de 1981 do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/81, de 14 de Novembro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

João Baptista Silva — revalidada a nomeação como professor do 3.º nível 3.ª classe da Escola Preparatória da Brava.

Deve-se ler:

João Baptista Silva — revalidada a nomeação como monitor especial de 3.ª classe da Escola Preparatória da Brava.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 9 de Março de 1982. — Pelo Director-Geral, *Daniel Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 27 de Fevereiro do ano em curso, faz-se público que está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas de terceiro oficial do quadro da Direcção-Geral da Função Pública, podendo candidatar-se os terceiros oficiais interinos, dos diversos quadros da Função Pública e os cidadãos nacionais que reúnam as seguintes condições:

- Posuir a habilitação mínima do 3.º ano do curso geral — ex-5.º ano dos Liceus ou equivalente.
- Ter idade compreendida entre os 18 e 35 anos;

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, acompanhado dos documentos comprovativos da habilitação literária e certidão de idade, os quais deverão dar entrada na Direcção Geral da Função Pública.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 13 de Março de 1982. — Pelo Director Geral, *Daniel Cardoso*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Indústria

Despacho

Paulo Gomes Correia, residente em Purgueira — Covada, freguesia de S. Salvador do Mundo — Concelho de St.ª Catarina, autorizado a instalar uma pequena unidade industrial, tipo pastelaria doméstica, no sítio da sua residência, devendo requerer a competente vistoria às instalações ao Secretariado Administrativo do Concelho de Santa Catarina antes da entrada em funcionamento da referida unidade.

Direcção-Geral da Indústria, na Praia, 3 de Março de 1982. — O Director-Geral, *Manuel J. do N. Delgado*.

(40)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

AVISOS

Por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 28 de Janeiro de 1982 faz-se público que está aberto concurso documental para o preenchimento de vagas de professor de serviço eventual para o Ensino Preparatório e Secundário (liceal e técnico profissional), para o ano lectivo de 1982/83.

1. O prazo para a entrega dos requerimentos de admissão ao concurso é de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

O requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, elaborado em papel selado e com a assinatura reconhecida, deverá informar sobre a identidade completa, endereços postal e telefónico, habilitações literárias, grupo ou grupos a que o candidato concorre, a localidade em que pretende ser colocado, e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- b) Certidão do tempo e qualidade de serviço docente prestado em estabelecimentos oficiais;
- c) Declaração de capacidade profissional;
- d) Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- e) Outros documentos que possam influir na graduação.

2. Os professores de serviço eventual, em exercício, devem requerer a sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do mesmo.

3. Os candidatos que concorram pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas a), c), e e) do n.º 1 deste aviso.

4. Os candidatos que já tenham no Ministério da Educação e Cultura os documentos exigidos devem indicar o ano lectivo em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

5. O tempo de serviço prestado como docente será contado officiosamente, desde que devidamente mencionado no requerimento.

6. Os candidatos que entregarem a documentação fora do prazo do concurso, não farão parte de qualquer lista. Contudo, poderão vir a ser nomeados de acordo com as habilitações, tempo de serviço e outros elementos de classificação, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorreram dentro do prazo.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 16 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Geral, João Quirino Spencer.

Por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 12 de Janeiro de 1982 faz-se público que está aberto concurso documental para preenchimento de vagas de professor de posto escolar de serviço eventual do Ensino Básico Elementar (2.º nível) e monitores escolares, para o ano lectivo de 1982/1983.

1. Só se aceitam candidatos minimamente habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente.

2. O prazo para a entrega dos pedidos de admissão ao concurso é de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

3. O requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, elaborado em papel selado e com a assinatura reconhecida, deverá informar sobre a identidade completa, endereços postal e telefónico, habilitações literárias, posto ou postos em que pretende ser colocado, e entregue na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Direcção Regional da Educação e Cultura — S. Vicente, ou em qualquer das Delegações das Inspeções Escolares e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Certificado de habilitação legal passado pela Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar;
- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Declaração de capacidade profissional;
- e) Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- f) Outros documentos que possam influir na graduação.

4. Os candidatos a professores do 2.º nível que tenham já trabalhado como monitores escolares têm preferência sobre quaisquer outros candidatos que estejam concorrendo pela primeira vez.

5. Os monitores e professores eventuais do 2.º nível, em exercício, devem requerer a revalidação de sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 3 do mesmo.

6. Os candidatos que concorrem pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas do n.º 3.

7. Os concorrentes que já tenham no Ministério da Educação e Cultura os documentos exigidos, devem indicar o ano em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

NOTAS: a) O Ministério da Educação e Cultura solicita e agradece aos concorrentes classificados que, por qualquer motivo se sintam impedidos de aceitar colocação, que comuniquem o facto à Divisão do Ensino Básico Elementar ou à Direcção Regional de Educação e Cultura — S. Vicente.

b) Os nomes dos candidatos que entregarem a documentação fora do prazo, serão retidos para efeito de eventual nomeação extra-concurso, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorreram dentro do prazo.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 19 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Geral, João Quirino Spencer.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES.

(EXTRACTO)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, que em cinco de Março do ano em curso, foi exarada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de folhas trinta e três a trinta e cinco, cujo pacto social rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «EUROCAVE» (Europa Cabo Verde Comércio & Representações, Limitada), fica com sede e domicílio nesta cidade, e durará por tempo indeterminado com início nesta data, podendo no entanto, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto social é o de comércio, representações, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Terceiro

O capital social é de quatrocentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à somas das quotas dos sócios, que são: António Pedro Soares de Carvalho, duzentos mil escudos; e Jorge Carlos Lopes, Júnior, cento e cinquenta mil escudos.

Quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

Quinto

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos basta a assinatura de um deles.

Parágrafo segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente, e os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Sexto

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, será posto à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Sétimo

As assembleias gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias

Oitavo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Nono

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante o valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Décimo

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região de Primeira Classe da Praia, para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme o original, e que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos seis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.º 1 e 2	90\$00
Cofre geral de justiça	9\$00
Taxa de reembolso	9\$00
Selos... ..	40\$00
Soma	144\$00

São: (cento e quarenta e quatro escudos). — Conferido por, *ilegível*. — Registado sob o n.º 1225/82.

(41)

Notário: — *JORGE RODRIGUES PIRES*:

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no Livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, de folhas trinta e um, verso, a trinta e três, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de quatro de Março do ano em curso, na qual, Renato Lopes, casado sob o regime de comunhão geral de bens com D. Maria Reis da Cruz Lopes, funcionário público, natural desta ilha, residente nesta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado no Rua da República, moradia, coberto de telha de barro, rebocado e caiado dentro e fora, com quatro compartimentos assoalhados e forrados, uma varanda assoalhada e forrada, coberta de telha, quintal calcetado e uma meia-água coberto de telha no quintal, que confronta do Norte com António Bento, Sul com Antonio Bento e Maria da Luz Cardoso dos Santos, Leste com a Rua da República e Oeste com Sérgio Barbosa Mendes e herdeiros de Tereza Vieira Ribeiro, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número duzentos e quarenta e dois, com o rendimento colectável de onze mil novecentos e trinta e quatro escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta escudos, o qual se acha descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento sob o número sete mil setecentos e trinta e um, a folhas quarenta e dois verso, do Livro B/quarenta e três, em nome de António Bento

Que o referido prédio veio à sua posse pela compra que fez a António Bento, já falecido, e por isso não lhe é possível efectuar o seu registo na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, em nome dele outorgante.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e posse, com referência ao mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA

Art. 18.º n.ºs 1 e 2... ..	70\$00
Cofre Geral de Justiça... ..	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00
Soma	105\$00

São: (cento e cinco escudos). — Conferida por *ilegível*. — Registada sob o n.º 1198/82.

(42)

Confecções Morabeza, S. A. R. L.**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos convoco os senhores accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de Março de 1982 pelas vinte horas e trinta minutos na Sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1981;
- 2 — Diversos.

Mindelo, 5 de Março 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Filinto Jóia Martins*.

(43)

— o —

**JUVENTUDE AFRICANA AMILCAR CABRAL
CABO VERDE**
ESTATUTOS

Aprovados pela I Conferência Nacional em Junho de 1978 e revistos na III reunião ordinária da Comissão Nacional da JAAC-CV, em Maio de 1981.

PREÂMBULO

A Juventude Africana Amílcar Cabral — Cabo Verde (JAAC-CV) é a vanguarda da juventude de Cabo Verde e o complemento essencial do PAICV na mobilização, preparação e enquadramento da massa juvenil para as tarefas da construção da nova sociedade. Ela reúne nas suas fileiras os melhores jovens de Cabo Verde dispostos a se empenharem dedicadamente na realização dos objectivos do nosso Partido, e prepara para fazer ingressar os seus mais destacados membros como militantes e quadros do PAICV.

Sob a direcção do PAICV, a JAAC-CV orienta a sua acção inspirando-se no legado de Cabral e nas tradições de luta dos combatentes que libertaram o nosso País do jugo colonial. Ela educa a juventude no espírito de patriotismo, da fidelidade absoluta ao Partido e ao povo, na participação consciente e abnegada nas tarefas da Reconstrução Nacional e na defesa das conquistas alcançadas na nossa luta de libertação.

A JAAC-CV exige que todos os seus membros trabalhem incansavelmente para o bem da sociedade nova em construção, defendam e contribuam para aumentar as riquezas nacionais, combatam a injustiça e os vícios sociais e estejam permanentemente disponíveis para todas as tarefas exigidas pelo Partido. Entre essas tarefas, a participação na produção e na defesa da Nação, a preservação e o enriquecimento do património cultural e artístico, o desenvolvimento do desporto ocupam lugar privilegiado.

A JAAC-CV apoia firmemente a juventude dos outros países em luta pela emancipação política, económica e social e é com elas solidária no seu combate ao imperialismo e ao neocolonialismo, ao racismo e a todas outras formas de exploração do homem pelo homem. Ela declara-se disposta a manter relações fraternas com organizações juvenis progressistas de todos os países do mundo.

A JAAC-CV dedica uma atenção especial às crianças através da organização dos Pioneiros Abel-Djassi — Cabo Verde que estimula e orienta, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da criança da nossa terra, moldando na geração nascente a convicção, a moral e a disciplina revolucionárias, desenvolvendo nela o amor à Pátria, ao Partido e aos pais, a prática da fraternidade e da solidariedade.

O membro da JAAC-CV honra a memória de Amílcar Cabral, herói e guia imortal do nosso povo que dá o nome à Organização, e trabalha para merecer a distinção de ser aceite como militante nas fileiras do PAICV, força política dirigente da nossa sociedade.

CAPÍTULO I**Dos membros da JAAC-CV****Artigo 1.º****Definição de militantes**

É militante da JAAC-CV todo o jovem de Cabo Verde de idade compreendida entre 14 e 30 anos que tendo uma ocupação definida:

- a) Aceita o Programa do PAICV;
- b) Aceita os Estatutos da JAAC-CV;
- c) Está inscrito e milita numa das estruturas da JAAC-CV;
- d) Cumpre as decisões da JAAC-CV;
- e) Tem um comportamento compatível com a qualidade de militante da JAAC-CV;
- f) Paga com regularidade as suas quotas.

Artigo 2.º**Modalidade de admissão**

1. A admissão na JAAC-CV é feita mediante pedido individual dirigido ao Comité Regional, caucionado por dois militantes da JAAC-CV que tenham militado mais de um ano na Organização e conheçam pessoalmente o candidato.

2. Só pode ser aceite como militante aquele que durante pelo menos um ano participe activamente nas actividades dum Grupo da JAAC-CV e se comprometa a dedicar-se à causa da Reconstrução Nacional, à defesa da Pátria e das conquistas do nosso povo.

3. O estatuto de candidato é atribuído pela Assembleia do Grupo de Base, devendo a decisão desta ser confirmada pelo executivo do escalão imediatamente superior.

4. O estatuto de militante é conferido pelo Comité Regional, ouvida a Assembleia do Grupo.

5. Os militantes do Partido são admitidos na JAAC-CV com dispensa de formalidades e com o prévio assentimento do Comité Regional do Partido.

6. São igualmente aceites como militantes da JAAC-CV os Pioneiros inscritos há mais de dois anos na OPAD-CV e que, tendo-se aí destacado, sejam propostos pela Direcção Regional da OPAD-CV.

Artigo 3.º**Dos deveres dos militantes**

São deveres do militante da JAAC-CV:

- a) Cumprir com zelo as resoluções da JAAC-CV e dedicar as suas energias e capacidade ao desenvolvimento político, económico, social e à salvaguarda da soberania da República de Cabo Verde;
- b) Ter sempre como exemplo a seguir o saudoso e grande combatente da liberdade africana que foi o camarada Amílcar Cabral, Fundador da nossa Nacionalidade;
- c) Esforçar-se por elevar constantemente o nível da sua formação política, cultural, ideológica e profissional, ser conhecedor e defensor intransigente dos princípios do Partido e do pensamento de Amílcar Cabral;
- d) Respeitar as leis e apoiar o trabalho dos órgãos de defesa nacionais;
- e) Mobilizar a juventude para o cumprimento das tarefas de Reconstrução Nacional;
- f) Ser exemplar no trabalho e no estudo, esforçando-se pelo seu aperfeiçoamento profissional e técnico;
- g) Fortalecer a saúde através da prática da educação física e do desporto;
- h) Desenvolver o espírito da crítica e da auto-crítica;

- i) Estar vigilante contra as manobras dos inimigos da nossa revolução e agir contra os defensores do colonialismo, neocolonialismo e outras formas de dominação imperialista;
- j) Respeitar as regras de sã convivência entre os jovens de ambos os sexos; ser exemplar na convivência social;
- k) Lutar decididamente contra todas as formas de parasitismo social nomeadamente a corrupção, o oportunismo e o egoísmo, combater o alcoolismo, o excesso de tabaco e a prostituição;
- l) Participar activamente nas reuniões da organização onde milita;
- m) Defender e conservar os bens da JAAC-CV e tudo o que constitua bens e riquezas nacionais. Defender e conservar a natureza;
- n) Pagar a quota mensal.

Artigo 4.º

Dos direitos do militante

São direitos do militante da JAAC-CV:

- a) Eleger e ser eleito para todos os organismos da JAAC-CV;
- b) Discutir livremente nas reuniões dos organismos, assembleias e conferências e órgãos de informação todas as questões relativas à actividade da JAAC-CV;
- c) Fazer propostas, exprimir abertamente e defender as suas opiniões enquanto nenhuma decisão colectiva ou por maioria tenha sido tomada;
- d) Participar nas discussões sobre o seu comportamento na organização e ser ouvido pelo órgão competente quando são decididas sanções sobre a sua pessoa;
- e) Dirigir-se sempre que necessário e sobre qualquer questão que respeite à organização a qualquer órgão dirigente da JAAC-CV;
- f) Ter acesso a todas as instalações de convívio, encontros e centros de estudo da organização;
- g) Conhecer periodicamente as actividades do seu organismo de base e dos organismos superiores;
- h) Receber o cartão de militante ao ser admitido como militante;
- i) Nas reuniões do seu organismo, assembleias ou conferências criticar qualquer órgão ou membro da JAAC-CV independentemente da sua responsabilidade.

Artigo 5.º

Dos direitos e deveres do candidato

O candidato tem os mesmos direitos e deveres que o militante, excepto os de ser eleito para os cargos de direcção a qualquer nível e como delegado às conferências e ao congresso.

Artigo 6.º

Sobre sanções

1. A aplicação das sanções é presidida pelo objectivo fundamental de educar o infractor, nunca com o propósito de o destruir. De acordo com a gravidade das infracções podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão de organismo de direcção por um período não superior a um ano;
- c) Suspensão da qualidade de militante da JAAC-CV por um período não superior a seis meses;
- d) Suspensão da qualidade de militante do JAAC-CV de mais de seis meses a um ano;
- e) Expulsão.

2. As sanções são aplicadas com o voto da maioria simples dos militantes do organismo excepto para as expulsões que requerem 2/3 dos membros da Comissão Nacional.

3. Qualquer sanção deve ser ratificada pelo órgão imediatamente superior àquele de que emana e comunicada à Comissão Nacional.

4. As sanções aplicadas por um órgão da JAAC-CV podem ser anuladas ou modificadas por esse órgão ou pelos órgãos superiores.

5. As sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 apenas podem ser aplicadas pela Comissão Nacional da JAAC-CV.

6. Quando um membro da JAAC-CV é passível de sofrer as sanções referidas no número anterior pode o Comité Regional suspendê-lo por um período não superior a seis meses, devendo o facto ser imediatamente comunicado à Comissão Nacional da JAAC-CV.

Artigo 7.º

Sobre louvores

Os membros da JAAC-CV que tenham prestado serviços relevantes à organização ou que tenham contribuído exemplarmente para a Reconstrução Nacional, serão distinguidos com louvores e prémios.

CAPÍTULO II

Das estruturas e do funcionamento

Artigo 8.º

Princípios

1. A organização da JAAC-CV é regida pelo princípio do centralismo democrático e os seus organismos trabalham segundo o princípio da direcção colectiva. O centralismo democrático significa que:

- a) Todos os órgãos dirigentes são eleitos democraticamente de baixo para cima;
- b) Os órgãos dirigentes são obrigados a prestar contas periodicamente da sua gestão às organizações pelas quais foram eleitos e aos órgãos superiores;
- c) As resoluções aprovadas pelos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores. A minoria subordina-se disciplinarmente às decisões da maioria.

2. No estado actual da organização, as eleições podem ser substituídas pela designação ou cooptação.

3. Na eleição dos órgãos de direcção, dever-se-á sempre ter em conta os princípios da continuidade e da renovação sistemática dos seus componentes.

Artigo 9.º

Estruturação

- a) A estrutura da JAAC-CV tem por base o território (Regiões e Sectores) e de locais de trabalho ou de residência;
- b) A organização de base da JAAC-CV é o Grupo;
- c) O Grupo é criado nos locais de trabalho ou de residência, sempre que nesses locais existam pelo menos cinco membros da JAAC-CV;
- d) A criação do grupo é decidida pelo Comité de Sector sob proposta do Comité de Secção.

Artigo 10.º

Organização do grupo

- a) O órgão máximo do Grupo é a assembleia dos seus membros e candidatos. A assembleia do Grupo reúne-se ordinariamente por quinzena e é convocada pelo Comité do Grupo ou por outro órgão superior da JAAC-CV;
- b) O Comité do Grupo, assim como os delegados à Conferência de Secção são eleitos pela respectiva assembleia. Há *quorum* na assembleia quando mais de metade dos membros estejam presentes;
- c) O Comité do Grupo é constituído por um mínimo de três elementos e é ele que assume a responsabilidade de dirigir as actividades normais do grupo;
- d) O Comité do Grupo deve reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 11.º

Tarefas do grupo

São tarefas do Grupo:

- a) Difundir no seio da juventude os ideais do Partido e os objectivos da JAAC-CV;
- b) Participar activamente nas tarefas das estruturas do Partido em sua área;
- c) Divulgar e ajudar a interpretar a política do Partido e do Governo no seio da massa juvenil;
- d) Colaborar activamente com outras organizações de massas na mobilização e empenhamento das massas populares nas tarefas da Reconstrução Nacional;
- e) Cumprir e divulgar no seio da nossa Juventude as decisões emanadas dos órgãos superiores da JAAC-CV;
- f) Desenvolver o espírito de crítica e autocrítica;
- g) Controlar a actividade dos seus membros;
- h) Zelar pelo constante crescimento da organização atraindo para as suas fileiras os jovens mais destacados da sua área de acção;
- i) Promover reuniões e círculos de estudo periódicos com os jovens da sua área de acção;
- j) Incentivar e organizar actividades culturais, desportivas e recreativas;
- k) Ser na sua área o agente principal na organização e dinamização da alfabetização;
- l) Contribuir para o aumento da produtividade no trabalho e combater a irresponsabilidade, a falta de pontualidade, o desinteresse e a indisciplina no trabalho. Estimular a emulação positiva no trabalho;
- m) Organizar e impulsionar campanhas de trabalho voluntário;
- n) Receber regularmente as quotas dos membros.

Artigo 12.º

Da secção

- a) A criação da Secção é decidida pelo Comité de Sector quando haja, pelo menos, 3 grupos e deve ser ratificada pelo Comité de Região;
- b) O órgão máximo da Secção é a Conferência de Secção que reúne ordinariamente de três em três meses. Enquanto as circunstâncias o não permitirem, este órgão pode ser substituído pela

Assembleia da Secção. Cabe a estes órgãos eleger o Comité da Secção e os delegados à Conferência do Sector;

- c) O Comité de Secção é constituído por um mínimo de três elementos, reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que seja necessário;
- d) O Comité de Secção deve orientar e controlar a actividade dos grupos, e desenvolver no seio dos seus membros o espírito de crítica e auto-crítica. Cabe-lhe também aplicar as directrizes dos órgãos superiores.

Artigo 13.º

Do sector

- a) O Sector engloba todas as secções existentes nessa unidade territorial;
- b) O órgão máximo do Sector é a Conferência de Sector, que reúne ordinariamente uma vez por semestre, é convocada pelo Comité de Sector ou por outro órgão superior da JAAC-CV e elege o respectivo Comité de Sector e os delegados à Conferência Regional;
- c) O Comité de Sector é constituído por um mínimo de três elementos. Tem como actividades principais assegurar o cumprimento das directrizes e planos de trabalho dos organismos superiores da JAAC-CV e do Partido, orientar e controlar os Comités de Secção, orientar a formação ideológica dos membros e desenvolver o espírito de crítica e auto-crítica.

Artigo 14.º

Da região

- a) A Região engloba todos os Sectores existentes nessa unidade territorial;
- b) O órgão máximo da Região é a Conferência Regional, que reúne ordinariamente uma vez por ano, é convocada pelo Comité Regional ou por outro órgão superior da JAAC-CV e elege o Comité Regional e os delegados à Conferência Nacional;
- c) O Comité Regional é constituído por um mínimo de 5 elementos e assegura o cumprimento das directrizes dos órgãos superiores da JAAC-CV. Controla e orienta o trabalho dos Sectores e encarrega-se da formação ideológica dos membros;
- d) O Comité Regional deve zelar para que as relações Partido/JAAC-CV se processem nos moldes consignados nos Estatutos do Partido, isto é, em todos os escalões da Organização, os órgãos de direcção do Partido orientam, controlam e ajudam os correspondentes órgãos da JAAC-CV no seu trabalho ideológico, organizativo e de formação dos seus membros nos princípios do PAICV, na base da independência orgânica e personalidade própria da JAAC-CV.

Artigo 15.º

A nível nacional

- a) O órgão máximo da JAAC-CV é a Conferência Nacional que é convocada pela Comissão Nacional;
- b) A Conferência Nacional, delibera sobre assuntos importantes na vida da organização e elege a Comissão Nacional, o Secretário Nacional e o Secretário Nacional Adjunto e aprova os Estatutos;
- c) A Comissão Nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por ano por convocação do Secretariado Executivo e, extraordinariamente, sempre que

for necessário, sob proposta do Secretariado Executivo ou de, pelo menos, 2/3 dos seus membros. Elege no seu seio o Secretariado Executivo que assegura a direcção diária das actividades da JAAC-CV no intervalo das reuniões da Comissão Nacional e constitui o elo de ligação com a Direcção do Partido;

d) À Comissão Nacional cabem as atribuições seguintes:

- 1 — Dirigir, coordenar e controlar todos os organismos inferiores;
- 2 — Assegurar a formação ideológica dos membros e dos quadros;
- 3 — Elaborar os planos das actividades da JAAC-CV, de acordo com as resoluções do Partido e decisões da Conferência Nacional;
- 4 — Assegurar o contínuo processo de integração de novos membros na JAAC-CV e preparar o ingresso dos mesmos nas fileiras do Partido;
- 5 — Criar as condições para a realização do I Congresso;
- 6 — Representar a JAAC-CV nas relações internacionais.

CAPÍTULO III

Organização dos Pioneiros «Abel Djassi» — Cabo Verde

(OPAD-CV)

Artigo 16.º

Definição

A Organização dos Pioneiros «Abel Djassi» — Cabo Verde é a organização das crianças de Cabo Verde e tem por missão contribuir para a sua sã educação.

Agindo sob a orientação da JAAC-CV, a Organização dos Pioneiros «Abel Djassi» - Cabo Verde, desenvolve a sua acção no sentido de reforçar nas nossas crianças a dedicação

ao Povo, à comunidade e à escola, e desenvolver nelas o espírito patriótico, o gosto pelo trabalho, e o amor à justiça, liberdade e progresso.

CAPÍTULO IV

Juventude Africana Amílcar Cabral — Cabo Verde nas FARP e nas instituições para-militares

Artigo 17.º

Funcionamento

A JAAC-CV nas FARP e instituições para-militares trabalha em conformidade com os Estatutos e instruções aprovadas pela Comissão Nacional de comum acordo com os departamentos políticos dessas instituições, para a realização das tarefas traçadas pelo Partido e Governo.

Artigo 18.º

Nas FARP e nas instituições para-militares compete à JAAC-CV um papel importante no sentido de reforçar o patriotismo dos jovens que prestam serviço nessas instituições, a convicção ideológica e a formação cultural, o amor ao estudo e ao trabalho produtivo, auxiliando no desenvolvimento das suas qualidades morais e positivas e aptidões de modo a fazer e cada jovem aí integrado um combatente abnegado da causa do nosso Partido e do nosso Povo.

CAPÍTULO V

Da vida financeira da JAAC-CV

Artigo 19.º

Autonomia financeira e origem dos fundos

A JAAC-CV dispõe de autonomia financeira. Ela obtém os seus fundos através da quotização dos seus membros, donativos e rendimentos próprios.